

CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2025

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, o **Sr. Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho**, portador do RG nº 8907002027028 SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Pintor Lemos, Sobral-CE, CEP: 62.010-750, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Francisco Elmo Bezerra Monte**, portador da Cédula de Identidade nº 90687385 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 285.224.943-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº **24001.012556/2025-63**, cadastrado na pré-reserva nº **1364642000**, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica de Sobral- Tipo II**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009 e do respectivo **Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

24200844.10.302.171.20574.11.337170.1.500.9100000.0.3.01-05402 (Tesouro Estadual)

CONTRATO DE RATEIO N° 10/2025
24200844.10.302.171.20574.05.337170.1.600.9200000.1.3.01- 12302 (Recurso Federal - MAC)

24200844.10.302.171.20605.11.337170.1.600.9200000.1.3.01-05397 (Recurso Federal - CER II)

24200844.10.302.171.20574.11.337170.1.605.9200000.1.3.01- 02838 (Recurso Federal - Piso da Enfermagem).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS** para o exercício de **2025**, com a finalidade de custear a **Policlínica de Sobral- Tipo II** importa na quantia global de **R\$ 6.988.665,31 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, oriundo das **fontes do Estado e da União**.

4.2 Do valor global, **R\$ 3.978.976,72 (Três milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)** é oriundo da Fonte do Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 2.387.386,032 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) e R\$ 1.591.590,68 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e reais e sessenta e oito centavos) a título de manutenção.

4.3 A parte correspondente da Fonte do Tesouro do Estado será repassada em 11 (onze) parcelas mensais. A primeira parcela corresponderá o valor de **R\$ 663.162,78 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 331.581,39 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**, pagas iguais e sucessivamente.

4.4 Do valor global, **R\$ 3.009.688,59 (três milhões, nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** advém de Recursos da União, no qual o valor de **R\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais)** será destinado a manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, conforme a Portaria GM/MS nº. 4.405, de 19 de dezembro de 2022; o valor de **R\$ 343.902,24 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)** é proveniente da Portaria GM/MS nº. 617/2023 de 18 de maio de 2023 e a quantia de **R\$ 397.786,35 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** será destinada ao Piso Salarial da Enfermagem.

4.5 No tocante ao repasse oriundo de **Recurso da União proveniente da Portaria GM/MS nº 617/2023** será repassada em 11 (onze) parcelas mensais. Sendo a primeira parcela na quantia da ordem de **R\$ 57.317,04 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e**

CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2025

quatro centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 28.658,52 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), pagas iguais e sucessivamente.

4.6 No tocante ao repasse oriundo de **Recursos da União destinado ao Centro Especializado em Reabilitação - CER II** será repassada em 11 (onze) parcelas mensais. Sendo a primeira parcela na quantia da ordem de **R\$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) e as demais parcelas no valor de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, pagas iguais e sucessivamente.

4.7 Quanto ao repasse oriundo de **Recursos da União destinado ao Piso da Enfermagem**, a quantia a ser repassada ocorrerá em conformidade com as Portarias Ministeriais.

4.8 A primeira parcela poderá ser acrescida do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.9 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

6.1 O repasse da assistência financeira para o Piso Salarial da Enfermagem dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado.

6.2 O repasse referente a assistência complementar financeira oriundo da União para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 com critérios estabelecidos

CONTRATO DE RATEIO N° 10/2025

pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, dar-se-á de acordo com os valores e a periodicidade disponibilizados nas portarias do Ministério da Saúde.

6.3 O repasse de que trata a subcláusula 6.2 dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado, de modo que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não ficará obrigada a complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na ausência de repasse por parte do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

7.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

8.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

8.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **José Reginaldo Pinto, matrícula 495639-1-4, inscrita no CPF sob o nº 785.770.393-15**, especialmente designado para tal fim, doravante denominada simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art.

CONTRATO DE RATEIO N° 10/2025
117 da Lei nº.14.133/2021.

10.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

10.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

10.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de de 2025.

CONTRATANTE:

Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro

CONTRATADO:

Francisco Elmo Bezerra Monte
Presidente do CPSMS

CONTRATO DE RATEIO N° 10/2025

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____